



DECRETO N° 105/2020.

“Institui medidas restritivas como forma de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que determina restrições visando conter o avanço da segunda onda do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de cada cidadão e dever do poder público, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de contágio e outros agravos;

CONSIDERANDO a vigência da classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, do dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a meta da Secretaria Municipal de Saúde de manter o município de Itarantim fora da curva ascendente de casos da segunda onda da pandemia do Novo Coronavírus;



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no território do Município;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança ou instituições privadas que trabalham com o serviço delivery.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 22h, obedecendo as seguintes recomendações;

§ 1º - Uso obrigatório de máscara para os colaboradores e clientes.

§ 2º - Disponibilizar Álcool em Gel 70% para uso dos clientes e atendentes.

§ 3º - Observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 4º - Não permitir aglomeração na área externa de acesso ao estabelecimento, devendo garantir que, na eventualidade da existência de fila de espera para atendimento, que seja assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 5º - Realizar a desinfecção diária de todo o espaço, portas, móveis, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.



Art. 3º - Estão vetados eventos que geram aglomerações acima de 50 (cinquenta) pessoas, tais como, eventos esportivos, shows artísticos ou eventos culturais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de realização de cultos religiosos, devendo obedecer ao distanciamento social de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras e disponibilização de Álcool em Gel.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal em parceria com a Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, atuando de forma educativa e, quando necessário, garantindo o cumprimento das medidas restritivas previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de Fevereiro de 2021 e terá vigência até o dia 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarantim, estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2021.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO

Prefeito

JAILTON BRITO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração